

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



**CONTRATO N.º 004/2018 DE DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.**

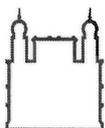
Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, através da **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04.738.406-0, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **012.574.727-63**, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, designado pela **Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017**, da Sr.<sup>a</sup> Presidente da FIOCRUZ, no uso das atribuições da **Portaria n.º 201/2017-PR** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, com sede na Av. Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade n.º 560.366-2, IPF/RJ, CRF/RJ n.º 4.294, inscrito no CPF sob o n.º **586.234.187/00**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010 e Convênio n.º 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme toda documentação constante do processo administrativo n.º **25380.001627/2017-38** e no **Termo de Execução Descentralizada n.º 209/2017/FNS** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto **“Promover a Qualificação e a Educação Permanente dos Profissionais da Saúde do Sistema Único de Saúde – Programa de Formação Técnica em Órteses e Próteses”**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“Promover a Qualificação e a Educação Permanente dos Profissionais da Saúde do Sistema Único de Saúde – Programa de Formação Técnica em Órteses e Próteses”**.



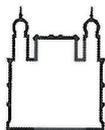
METAS	ATIVIDADES	MÊS DE	
		INÍCIO	FIM
		DA ATIVIDADE	
META 1: Elaborar Proposta Pedagógica do Curso Técnico em Órteses e Próteses	1.1. Oficinas preparatórias para os encontros entre especialistas, conteudistas, pedagogos e coordenação do projeto.	Mês 1	Mês 4
	1.2. Organização e promoção dos Encontros para elaboração e pactuação do Projeto Pedagógico do Curso.	Mês 2	Mês 6
META 2: Desenvolver infraestrutura necessária para a oferta das vagas e desenvolver material pedagógico	2.1. Realização de oficinas e/ou reuniões para definição do modelo de gestão do projeto.	Mês 1	Mês 4
	2.2. Pactuação do modelo de gestão, infraestrutura e definição dos perfis dos bolsistas que atuarão no projeto – tutores, orientadores, assessores e coordenadores locais.	Mês 1	Mês 4
	2.3. Elaboração, produção e disponibilização do Material Educativo.	Mês 2	Mês 6
META 3: Ofertar 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses	3.1. Oficinas e/ou reuniões para pactuação do modelo de seleção e formação de facilitadores de aprendizagem.	Mês 4	Mês 6
	3.2. Oficinas e/ou reuniões para definição do edital de seleção e acompanhamento do Curso Técnico em Órteses e Próteses.	Mês 4	Mês 6
	3.3. Oferta de 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses.	Mês 7	Mês 24

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ R\$ 10.404.150,00 (Dez milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta reais)**, conforme se segue:



### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	METAS		
			Meta 1	Meta 2	Meta 3
1ª	1 mês	R\$962.499,95	1.1. Oficinas preparatórias para os encontros entre especialistas, conteudistas, pedagogos e coordenação do projeto.	2.1. Realização de oficinas e/ou reuniões para definição do modelo de gestão do projeto. 2.2. Pactuação do modelo de gestão, infraestrutura e definição dos perfis dos bolsistas que atuarão no projeto – tutores, orientadores, assessores e coordenadores locais.	
2ª	2 meses	R\$2.598.749,88	1.2. Organização e promoção dos Encontros para elaboração e pactuação do Projeto Pedagógico do Curso.	2.3. Elaboração, produção e disponibilização do Material Educativo.	
3ª	6 meses	R\$1.924.999,91			3.1. Oficinas e/ou reuniões para pactuação do modelo de seleção e formação de facilitadores de aprendizagem. 3.2. Oficinas e/ou reuniões para definição do edital de seleção e acompanhamento do Curso Técnico em Órteses e Próteses.
4ª	10 meses	R\$1.924.999,91			3.3. Oferta de 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses.
5ª	15 meses	R\$1.496.450,17			3.3. Oferta de 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses.
6ª	19 meses	R\$1.280.124,94			3.3. Oferta de 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses.
7ª	24 meses	R\$216.325,23			3.3. Oferta de 276 vagas para o Curso Técnico em Órteses e Próteses.
TOTAL		R\$10.404.150,00			

Nota: A palavra *etapa* seguida de um algarismo identifica a quantidade de pagamentos referente aquela atividade

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE:** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 10.404.150,00 (Dez milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º 10128201520YD0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151692366, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE805617, da data 29/12/2017, às fls. 40, no valor total de **R\$ R\$ 10.404.071,64 (Dez milhões, quatrocentos e quatro mil, setenta e um real e sessenta e quatro centavos)**.

- **As Notas de Empenho para atender as despesas serão emitidas a medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários a cobertura dos créditos respectivos.**

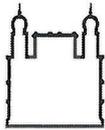
#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de **30 dias**, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de **8% (oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.

- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

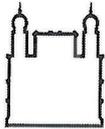
A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 27/04/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 75 à 79, respectivamente, do processo n.º **25380.001627/2017-38**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contado da data da comunicação oficial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor que será nomeado por portaria interna após a assinatura do contrato e será responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

**Rodrigo Murinho Martinez Torres**  
 Diretor do ICICT  
 ICICT/Fiocruz  
 SIAPE: 1556165  
 Pesquisador em Saúde Pública

CONTRATADA:

**Hayne Felipe da Silva**  
 Diretor Executivo da Fiotec

**Marcelo Amaral Wendeling**  
 Diretor Administrativo - FIOTEC  
 CPF: 090.984.787 - 86

TESTEMUNHAS :

1. \_\_\_\_\_  
 CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 CPF.: \_\_\_\_\_